



PROCESSO N° 1197/14

PROTOCOLO N° 13.142.020-0

PARECER CEE/CEMEP N° 912/14

APROVADO EM 03/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1290/14 – SUED/SEED, de 27/10/14, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 01/04/14, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paulo Frontin que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino encaminhou justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, com o seguinte teor:

[...] o atraso deu-se pela falta de pessoal considerando que o diretor esteve licenciado para o pleito eleitoral e funcionários entraram em licença especial, assim funcionários contratados pelo PSS não tinham experiência suficiente para dar os encaminhamentos necessários. (fl. 222)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rui Barbosa, n° 138, Centro, município de Paulo Frontin, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4184/14, de 11/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/14 até 21/08/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10- CEE/PR (fl. 214).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial n° 1831/09, de 03/06/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/11/07 até 26/11/12 (fl. 07).



PROCESSO Nº 1197/14

O Núcleo Regional de Educação de União da Vitória informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 12 a 15).

Salienta-se que no Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais do Ensino Médio consta que “foram entregues através do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE” (fl. 10).

1.3 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 138)

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 1890 - PAULO FRONTIN								
ESTAB.: 00235 - PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	3						
	MATEMATICA	3	3	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Fevereiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Irineu Carlotto
DIRETOR
RO 601211 - 21/12/2011



PROCESSO Nº 1197/14

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 113)

Ensi- no	Ano/Série Etapa/Mód- ulo	Matriculas						Desistentes						Concluintes						Reprovados						Transferidos					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	1ª	97	116	50	69	94	60	6	5	7	7	-----	5	81	57	50	60	86	53	7	11	3	2	7	1	3	-----	-----	-----	1	1
	2ª	115	89	61	51	64	86	3	6	5	1	-----	7	105	67	53	49	59	70	5	13	-----	-----	5	6	2	3	3	1	-----	3
	3ª	94	101	69	53	47	63	4	3	1	4	-----	5	85	89	65	49	40	54	2	5	1	-----	7	2	3	3	2	-----	-----	2

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 20 a 111.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 36/14, de 19/03/14, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino – licenciada em Pedagogia, Jocélia de Almeida – licenciada em Letras, Marinês Otília Kunze da Luz – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 200 a 209).

1.6 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fl. 216).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paulo Frontin.

Ressalta-se que houve equívoco na paginação do processo, com ausência da numeração 18 (dezoito), porém a sequência lógica dos documentos não compromete a análise.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das docentes de Filosofia e Sociologia – licenciadas em História, a de Física – licenciada em Química e umas das professoras que ministram a disciplina de Arte que é acadêmica de Artes Visuais (fls. 145, 151, 152 e 166).

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino possui espaço próprio para a biblioteca que tem um bom acervo bibliográfico, laboratório de informática e laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Relata ainda que possui rampas de acesso para educandos com deficiência e constata a existência de recursos físicos, materiais, ambientais e humanos para o desenvolvimento das atividades educacionais, emitindo parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 205 a 208).



PROCESSO Nº 1197/14

Foi pensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 221 e 222).

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária tem prazo de validade até 31/12/14.

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 26/11/12 até 26/11/15, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Arte;

c) providenciar a renovação do reconhecimento que esgotar-se-á em 26/11/15, atendendo ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1197/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE